



**Lei Municipal N°013/201, de 08 de novembro de 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a regular e Instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Superior e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS-CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído no Município de Quiterianópolis, o Programa Bolsa Universidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.**

**§1º - As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação em relação ao Programa Bolsa Universidade, serão estabelecidas em Regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto numerado e em ordem cronológica.**

**§2º - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo o levantamento do número de candidatos, por cursos pleiteados, cujo número será fixado de acordo com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.**

**Art. 2º - O limite de concessão de Programa Bolsa Universidade fica condicionado ao limite de 100 (cem) bolsas anuais, sendo observada a disponibilidade de orçamento.**

**Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o Governo Estadual e Federal para custear as despesas das bolsas, em consonância com o que dispõe o artigo 211 da Constituição Federal.**

**Art. 4º - O valor da Bolsa Universidade será fixado em regulamento pelo Poder Executivo Municipal, cujo pagamento será feito diretamente em conta bancária do beneficiário.**

**Parágrafo Único: As bolsas serão concedidas semestralmente para um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovadas até a conclusão do ensino ou curso, obedecidas as exigências e compromissos assumidos pelos beneficiários, bem como a programação financeira.**

**Art. 5º - Para ser beneficiário do Programa Bolsa Universidade, de que trata esta lei, o aluno deverá:**



- 
- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - II - Ter domicílio eleitoral a mais de 2 (dois) anos no Município de Quiterianópolis-CE, salvo se menor de 18 (dezoito) anos;
  - III - Ter cursando todo o ensino médio em escola pública;
  - IV – Apresentar documentos idôneo em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior – IES, declarando que o pretense beneficiário ao Bolsa Universidade esteja devidamente matriculado na Instituição Educacional;
  - V – Não possuir outro diploma de graduação;
  - VI – Não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudos devido ao descumprimento das exigências ou por fraude;
  - VII – Ter renda familiar mensal per capita abaixo de dois salários mínimos.

**Art. 6º** - O Programa Bolsa Universidade não se responsabiliza por débitos anteriores a concessão do benefício, sendo exclusiva a responsabilidade do beneficiário de manter em dias a mensalidade da faculdade.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do Programa, através da Comissão Executiva do Programa que será instituído pelo Executivo Municipal mediante Portaria, com nomeação de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

**§ 1º** - O aluno beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso se comprometendo a:

- I – freqüentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;
- II – Ter no máximo 01 (uma) reprovação em qualquer disciplina durante o curso;
- III – Não abandonar os estudos ou efetuar o trancamento da matrícula durante o período de vigência do benefício obtido, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva, bem como em caso de demissão sem justa causa;
- IV – Manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos e disciplinares com a instituição de ensino.

**§ 2º** - O benefício do Programa Bolsa Universidade será automaticamente cancelado:

- I – Se houver reprovação em mais de 01 (uma) disciplina;
- II – Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição do Programa;



III – Por solicitação do Beneficiário;

IV – Por morte do beneficiário;

§ 3º - O aluno beneficiário do Programa Bolsa Universidade que trancar a faculdade ou deixar de comparecer ao curso da Instituição de Ensino Superior, será obrigado imediatamente de comunicar à Secretaria Municipal de Educação para que esta tome as devida providências.

§ 4º - O aluno beneficiário do Programa Bolsa Universidade que não cumprir o determinado no parágrafo anterior e continuar percebendo o benefício sem fazer *jus* face descumprimento de regras constante nesta Lei e regulamento, será obrigado a ressarcir ao erário público municipal os valores recebidos indevidamente sem prejuízo das cominações legais, administrativa, cível e penal.

**Art. 8º** – O Programa Bolsa Universidade será um auxílio para o estudante complementar às despesas com mensalidade escolares devidas a instituição de ensino, e, ou demais despesas com manutenção de deslocamento do aluno beneficiário.

**Art. 9** - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 0,7% (zero vírgula sete por cento) mensal do orçamento anual para pagamento do Programa Bolsa Universidade.

**Parágrafo Único:** As Bolsas de estudos concedidos pelo Programa Bolsa Universidade serão custeadas com recursos próprios, provenientes do tesouro do Município, da parte destinada a pasta da educação, bem como de repasse do Estado e da União, de doações e repasses de instituições e organizações estaduais, nacionais e internacionais que trabalhem pelo desenvolvimento da Educação, por meio de parceria com o Município.

**Art. 11** - O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio do Auxílio Educação a que se refere a presente Lei.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento dos de 2018 e/ou 2019, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários da Educação, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da Presente Lei.

**Art. 13** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto Municipal, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura de **QUITERIANÓPOLIS**

Fazendo Muito Mais!

---

Centro Administrativo da Prefeitura de Quiterianópolis-Ce – Estado do Ceará, aos 10 de Dezembro de 2018.

***José Barreto Couto Neto***  
Prefeito Municipal